



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAN/UFF Nº 43, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece orientações para a utilização de Funções Gratificadas de nível 4 (FG-4) nas unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal Fluminense.

O **PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, nomeado pela Portaria nº 2.244 de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o retorno de funções gratificadas do tipo FG-4 para a Universidade Federal Fluminense (UFF), em razão do cumprimento de decisão judicial, referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.186/2019;

Considerando as orientações do Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal, 2ª edição, de maio de 2019;

Considerando a distribuição das FG-4, por intermédio da Portaria UFF nº 68.693, de 14 de maio de 2024; e

Considerando a necessidade de orientar os dirigentes das unidades organizacionais da UFF na utilização das FG-4 distribuídas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações quanto às possibilidades de uso das FG-4 em unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º Em unidades acadêmicas (Colégio, Escola, Faculdade e Instituto) a FG-4 poderá ser utilizada para as seguintes funções:

- I - Assistente; e
- II - Chefe de Seção.

§ 1º Para cumprir o indicado no inciso I do caput, a função deverá estar disponível na unidade organizacional à qual se destina a atuação do Assistente.

§ 2º A função para designação do Chefe de Seção será disponibilizada mediante criação da unidade organizacional.

Art. 3º A unidade organizacional criada no âmbito das unidades acadêmicas deverá ser formalmente denominada Seção de Apoio Administrativo.

§ 1º A Seção de Apoio Administrativo ficará vinculada ao (à) Colégio/Escola/Faculdade/Instituto.

§ 2º A unidade acadêmica que já possuir em sua estrutura uma Secretaria Administrativa também poderá criar a Seção de Apoio Administrativo.

§ 3º As competências da Secretaria Administrativa e da Seção de Apoio Administrativo deverão ser distintas, evitando-se sobreposições.

Art. 4º As competências da Seção de Apoio Administrativo das unidades acadêmicas (Colégios, Escolas, Faculdades e Institutos) são:

I - dar suporte à unidade superior em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração;

II - atender o público interno e externo;

III - colaborar com a unidade superior na aplicação de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, ao descarte, à manutenção e à avaliação de documentos produzidos e recebidos pela unidade;

IV - auxiliar a unidade superior nas atividades de recebimento, classificação, registro, distribuição, controle da tramitação, expedição e a autuação de processos;

V - redigir minutas de documentos;

VI - apoiar a unidade superior na organização e definição de horários de utilização dos espaços físicos; e

VII - executar serviços de apoio didático, reprografia, informática, manutenção e controle da utilização de equipamentos audiovisuais da unidade.

Art. 5º As atribuições das chefias da unidade Seção de Apoio Administrativo serão:

I - planejar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos;

II - estudar, propor e acompanhar planos e medidas voltadas para a simplificação de rotinas de trabalho; e

III - orientar o pessoal subordinado na execução das tarefas atribuídas e comunicar à chefia superior eventuais irregularidades.

Art. 6º Em unidades administrativas (Superintendências, Pró-reitorias e demais unidades da administração superior) a FG-4 poderá ser utilizada para as seguintes funções:

I - Auxiliar;

II - Chefe de Seção; e

III - Chefe de Biblioteca;

§ 1º Para cumprir o indicado no inciso I do caput, a função deverá estar disponível na unidade organizacional à qual se destina a atuação do Auxiliar.

§ 2º As funções para designação das Chefias dos incisos II e III do caput serão disponibilizadas mediante a criação das unidades organizacionais a que se referem.

§ 3º Nos casos em que a unidade administrativa decidir criar a Seção de Apoio Administrativo, deverão ser observadas as competências e atribuições dispostas nos arts. 4º e 5º desta Instrução Normativa.

Art. 7º As competências das unidades criadas não poderão apresentar sobreposição, ainda que parcial, com competências de outras unidades da estrutura organizacional.

Art. 8º A criação de unidade organizacional requer a atualização do regimento interno da unidade à qual a nova estrutura será subordinada, mediante abertura de processo administrativo de Atualização de Estrutura Organizacional, disponível no SEI.

Art. 9º A criação de unidade organizacional depende da disponibilidade de servidores para composição da força de trabalho.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitora de Planejamento.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e revoga a Instrução Normativa PROPLAN/UFF nº 37, de 26 de junho de 2025.

JULIO CESAR ANDRADE DE ABREU

Pró-reitor de Planejamento

#####